



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

Apresentação: 19/05/2025 10:03:18.403 - PL261424  
EMC 15777/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.15777/2025**

*Emenda modificativa ao PNE, referente  
ao art. 3º, inciso VII do Projeto de Lei.*

Art. 1º Inclua-se o termo inclusão no inciso VII do Art. 3º conforme indicado.

Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034:

.....  
VII – a qualidade, a equidade **e a inclusão** como orientações para a formulação e a implementação das políticas educacionais.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A inserção do termo “inclusão” como princípio orientador do Plano Nacional de Educação é fundamental para reforçar o compromisso legal com a educação como direito universal e instrumento de justiça social. Incluir significa reconhecer e valorizar a diversidade — de gênero, raça, deficiência, território, cultura, condições socioeconômicas e trajetórias escolares.

Além disso, a inclusão como princípio permite subsidiar políticas e estratégias para a superação de desigualdades estruturais e para a ampliação do acesso, permanência, participação e aprendizagem de grupos historicamente excluídos do direito à educação.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250550584700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 0 5 5 0 5 8 4 7 0 0 \*